

Estudo Técnico Preliminar 36/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 25351.919133/2023-05

2. Definições

Gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, reciclagem, compostagem, tratamento e disposição final de resíduos (artigo 3º, inciso IV, Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016);

Grande gerador público: pessoas jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso governamental, incluídos os órgãos ou entidades públicas distritais, federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, seja superior a 120 litros (artigo 2º, inciso I, Instrução Normativa Distrital nº 10, de 16 de dezembro de 2022);

Resíduos recicláveis: aqueles representados pela fração de resíduos passíveis de reciclagem, com exceção dos resíduos orgânicos que podem ser reciclados por meio de compostagem (artigo 3º, inciso VII, Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016);

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama e, se couber, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - Suasa (artigo 3º, inciso VI, Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016);

Resíduos orgânicos: aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos, passível de compostagem, sejam eles de origem urbana ou agrossilvipastoril (artigo 3º, inciso VIII, Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016);

Rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada (artigo 3º, inciso IX, Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016);

Resíduos sólidos indiferenciados: são aqueles não disponibilizados para triagem, com vistas à reciclagem, ou para compostagem (artigo 2º, inciso II, Instrução Normativa Distrital nº 10, de 16 de dezembro de 2022);

Unidade autônoma: unidade inscrita no Cadastro Imobiliário Fiscal do Distrito Federal (artigo 2º, inciso III, Instrução Normativa Distrital nº 10, de 16 de dezembro de 2022);

3. Descrição da necessidade

3.1 Este Estudo Técnico Preliminar - ETP tem o objetivo de identificar a melhor solução para a prestação de serviços continuados de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências da sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa, localizada em Brasília/DF.

3.2 Conforme a série histórica de produção de resíduos e diferenciados e orgânicos gerados na sede da Anvisa referente ao período compreendido de 2018 a 2022, e tendo como base a legislação local atinente ao tema (sobretudo a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, o Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016, e a Instrução Normativa Distrital nº 10, de 16 de dezembro de 2022), **a Anvisa é considerada "grande gerador público"**, sendo portanto responsável integralmente pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, similares aos resíduos domiciliares que gera, bem como pelo ônus dele decorrentes.

3.3 A realização desse serviço, além de cumprir as determinações legais, também visa a manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais da sede da Anvisa, propiciando aos servidores, colaboradores e visitantes um ambiente de trabalho salubre e limpo.

3.4 Atualmente a coleta e destinação dos resíduos indiferenciados e orgânicos na sede da Anvisa é realizada pelo SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL – SLU/DF, ente autárquico distrital, CNPJ nº. 01.567.525/0001-76 por meio do contrato 01/2023, vigente até 02/05/2024.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
GELOG - Gerência de Logística	Renato Carneiro Lino da Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1 A contratação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — Anvisa consiste basicamente na contratação de empresa para a execução dos serviços.

5.2 Ressalta-se que a contratação pretendida não possui exigências ou especialidades complexas que dificultem aos fornecedores recrutarem e contratarem as pessoas que irão desenvolver as atividades.

Requisitos legais

5.3 As fases interna e externa da licitação, bem como a execução do serviço serão pautados pelos seguintes normativos:

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;
- Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências;
- Decreto Distrital nº 37.568, de 24 de agosto de 2016 - Regulamenta a Lei nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos, altera o Decreto nº 35.816, de 16 de setembro de 2014, e dá outras providências;
- Resolução nº 14 de 15 de setembro de 2016, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA;
- Portaria Conjunta, de 25 de outubro de 2021 - Dispõe sobre diretrizes e a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR;
- Instrução Normativa nº 10, de 16 de dezembro de 2022 - Regulamenta procedimentos no âmbito do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e dispõe sobre as normas a serem observadas pelos grandes geradores de resíduos sólidos classificados como órgãos ou entidades públicas federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, desde que situados no âmbito do Distrito Federal;
- Instrução Normativa nº 05/2017 – Estabelece regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviço sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal;
- Guia Nacional de Contratações Sustentáveis – CGU/AGU;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Anvisa.

5.4 A lista acima não é exaustiva, de forma que a contratação em comento também será regida por outros normativos relacionados ao tema que não estejam aqui identificadas.

5.5 A Contratada deverá estar devidamente cadastrada no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos SINIR e deter o Manifesto de Transporte de Resíduos MTR, conforme Portaria Conjunta nº 04 do MTR, SEMA, DFLEGAL, SLU e IBRAM, de 25 de outubro de 2021.

6. Levantamento de Mercado

6.1 A Equipe de Planejamento da Contratação - EPC realizou um levantamento para identificar a forma como os demais órgãos da Administração Pública Federal atendem a necessidade de coletar e dispor os resíduos sólidos indiferenciados e orgânicos gerados em suas dependências.

6.2 Como resultado das buscas, a EPC selecionou 7 (sete) contratações realizadas recentemente por órgãos da Administração Pública Federal sediados no Distrito Federal:

- Ministério da Educação - Contrato 15/2022 (SEI 2432753);
- Conselho da Justiça Federal - Contrato 01/2023 (SEI 2432759);
- Agência Nacional de Águas (ANA) - Contrato 04/2023 (SEI 2432749);
- Supremo Tribunal Federal (STF) - Contrato 33/2023 (SEI 2432767);
- Ministério da Gestão - Contrato 07/2023 (SEI 2432797);
- Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) - Contrato 30/2023 (SEI 2436756); e
- Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) - Contrato 18/2022 (SEI 2441613).

6.3 Assim, concluiu-se que a necessidade objeto desse ETP é atendida premoninamente por meio da contratação de empresas especializadas na prestação do serviço de coleta e disposição de resíduos sólidos.

6.4 Em seguida, a EPC realizou uma comparação do valor dos contratos descritos no item 6.2 com o valor pago atualmente pela Anvisa (Contrato 01/2023). Também realizou-se uma comparação entre as formas de contratação dessas licitações, bem como as empresas vencedoras da licitação.

Tabela 1 - Valores dos Contratos selecionados como referência

Órgão - Contrato	Prestador do serviço	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciado (valor por tonelada)	Disposição final de resíduos sólidos no aterro de Brasília (valor por tonelada)	Valor do serviço (por tonelada)	Quantidade de toneladas contratada (por mês)	Preço mensal estimado no Contrato	Forma de Contratação
Anvisa - Contrato 1 /2023	SLU	R\$ 194,50	R\$ 145,55	R\$ 340,05	3,34977	R\$ 1.138,83	Dispensa de Licitação
Antaq - Contrato 18 /2022	SLU	R\$ 163,10	R\$ 122,06	R\$ 285,16 *	2,5 **	R\$ 781,9	Dispensa de Licitação
Ministério da	MKS Gestão de Resíduos	R\$ 543,70		R\$ 543,70	7,1325	R\$ 3.880,47	Pregão

Educação - Contrato 15 /2022	LTDA						Eletrônico
Conselho da Justiça Federal - Contrato 01 /2023	MKS Gestão de Resíduos LTDA	R\$ 790,00	R\$ 790,00	3	R\$ 2.370		Pregão Eletrônico
Agência Nacional de Águas - Contrato 04 /2023	MKS Gestão de Resíduos LTDA	R\$ 494,42	R\$ 494,42	11,094	R\$ 5.485,095		Pregão Eletrônico
STF - Contrato 33 /2023	ECOPENSE Coleta de Resíduos EIRELI	R\$ 200	R\$ 200	R\$ 400,00	15	R\$ 6.000,00	Pregão Eletrônico
Ministério da Gestão - 7/2023	O2 Ambiental LTDA	R\$ 594,51	R\$ 594,51	31,83	R\$ 18.925,23		Pregão Eletrônico
Aneel - Contrato 30 /2023	MKS Gestão de Resíduos LTDA	R\$ 460,00	R\$ 460,00	8,33	R\$ 3.831,8		Pregão Eletrônico

* Ainda que também seja o SLU o prestador do serviço, o valor do contrato da Antaq é inferior ao da Anvisa uma vez que ele fora assinado enquanto estava vigente a Tabela de Preços Públicos da Resolução Adasa nº 20, de 01 de dezembro de 2020.

** Quantidade informada no Termo de Referência (SEI 2441613). Já conforme os dados do Contrato 18/2022 (SEI 2441613), ao fazer a divisão do valor mensal pelos preços públicos praticados à época, resulta em uma quantidade mensal estimada de 2,74 toneladas mensais

6.5 Como pode ser observado, o SLU, autarquia do governo do Distrito Federal, é o prestador de serviço que oferece o preço mais vantajoso, visto que, por força do artigo 3º da Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016, na condição de prestador de serviço público, é remunerado pelo preço da Tabela de Preços Públicos estabelecida pela Adasa, que fora atualizada em novembro de 2022 por meio da Resolução Adasa nº 11 de 2022.

Possíveis formas de contratação

6.6 A partir da análise acima, a EPC vislumbra três possíveis formas de contratação:

- Forma 1 - Adesão à Ata de Registro de Preço junto à Central de Compras
- Forma 2 - Realizar Pregão Eletrônico
- Forma 3 - Realizar contratação direta, por dispensa de contratação com o SLU

6.7 A forma 1 não se mostrou factível, pois em consulta ao site da Central de Compras (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/central-de-compras/transparencia/arp>) não foi encontrada ata de registro de preço disponibilizada para adesão. Foi, ainda, enviado um e-mail para a Central de Compras questionando se haveria intenção de abrir licitação centralizada, mas foi respondido que "o objeto de contratação não consta no portfólio de processos para o ano de 2023 e ainda não se deliberou a definição de projetos para 2024" (SEI 2436632).

6.8 A forma 2 também não se mostrou vantajosa, visto que a partir da análise das contratações utilizadas como referência para esse ETP, observou-se que o preço por tonelada contratado pelos órgãos foi superior ao preço praticado pelo SLU, que cobra valores discriminados na Tabela de Preços Públicos da Adasa.

6.9 Ressalta-se ainda alguns problemas que ocorreram ao longo desses Pregões Eletrônicos, como baixo número de participantes (alguns certames tiveram somente uma participante) e até mesmo republicação de Edital devido à licitação ter sido considerada fracassada e deserta, como foi o caso da licitação promovida pela ANA.

6.10 A forma 3 é que a se mostra mais vantajosa economicamente, visto que o SLU é remunerado, e portanto, cobra valores conforme a Tabela de Preços Públicos. Além disso, é importante registrar que, até o momento, o serviço tem sido realizado de forma satisfatória, conforme pode ser verificado nos Relatórios de Fiscalização (processo SEI 25351.903232/2023-67)

6.11 Do ponto de vista legal, essa opção também atende aos requisitos estabelecidos na Lei 14.133, artigo 75, inciso II para dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.12 Dessa forma, a contratação direta do SLU para executar o serviço pretendido, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II, artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 atende aos requisitos legais, sendo a opção mais econômica para a Anvisa.

6.13 A Lei 14.133/2021 estabelece que nos casos de dispensa de licitação em razão do baixo preço, como é o caso da contratação pretendida, as contratações devem ser **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa (artigo 75, § 3º).

6.14 Como demonstrado nesse tópico sobretudo nos itens 6.4 o SLU é a empresa que pratica o menor valor, uma vez que os serviços são remunerados somente pelos preços públicos estabelecidos pela Adasa (item 6.5). Dessa forma, uma vez que a legislação não exige a divulgação de aviso, a Equipe de Planejamento da Contratação entende que não seja necessário a realização de dispensa eletrônica.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro na Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

7.2 O serviço a ser contratado enquadra-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no caput do artigo. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

Local da Prestação do serviço

7.3 O serviço será executado na sede da Anvisa localizado no seguinte endereço: Setor de Indústria e Abastecimento — SIA, Trecho 05, Área Especial 57, lote 200 Brasília (DF) - CEP: 71205-050.

7.4 Em caso de mudança de endereço, o serviço deverá ser prestado no endereço a que vier funcionar a sede da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, sendo a Contratada avisada com devida antecedência.

Frequência e periodicidade da execução do serviço

7.5 Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, podendo estar compreendido entre os horários das 7h às 19h.

7.6 Os dias da semana e a faixa horária da coleta poderão ser alterados pela Contratante, desde que comunicado à Contratada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Duração do contrato

7.7 A duração da contratação será de 12 meses sendo prorrogável por até 3 anos.

Execução do serviço

7.8 Os resíduos sólidos indiferenciados e rejeitos serão acondicionados pelo Anvisa, em sacos plásticos, e depositados em contêineres. Os resíduos sólidos serão coletados pela Contratada visando o transporte, transbordo, tratamento, destinação ou disposição final ambientalmente adequada.

7.9 A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente, bem como observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

7.10 A equipe coletora da Contratada deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da Contratada.

7.11 O responsável pela operação de coleta deverá assegurar-se que os contentores estejam íntegros, devidamente vedados e amarrados de forma segura, sem risco de acidentes ou derramamento do resíduo.

7.12 É de responsabilidade da Contratada a limpeza dos resíduos em casos de vazamentos de lixo no local de recebimento ou no trajeto até a sua destinação ou disposição final.

7.13 Os empregados da Contratada deverão realizar os serviços devidamente uniformizados, portar crachá de identificação com foto, e estar munidos de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de todos os materiais necessários à execução das atividades.

7.14 A Contratada deverá possuir documento comprobatório do regular cadastramento e autorização pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, consoante disposto na Lei Distrital nº 6484/2020 e no Decreto Distrital nº 38.021/2017.

7.15 A Contratada deverá possuir os equipamentos automotores necessários à execução dos serviços de coleta e de transporte de resíduos sólidos que atendam aos limites ambientais quanto à

poluição do ar e sonora, em estrita observância à legislação pertinente e manter a identificação dos veículos cadastrados, conforme norma estabelecida pelo SLU, de acordo com o anexo III e Anexo IV da Instrução Normativa Nº 89, de 23 de Setembro de 2016.

7.16 Para coleta de resíduos indiferenciados, a Contratada deverá declarar que o veículo é do tipo coletor compactador contendo dispositivo mecânico ou hidráulico que possibilite a distribuição e compressão dos resíduos no interior da carroceria e sua posterior descarga, conforme especificações da NBR 12980/1993 da ABNT, dotado de sistema coletor de "chorume" e sinalização traseira tipo giroflex, ou do tipo "roll-on/rolloff".

7.18 Os resíduos coletados deverão ser depositados em aterro sanitário legalizado, sendo proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo Poder Público.

7.19 O serviço deverá ser executado respeitando o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Anvisa, que no momento de elaboração desse ETP encontra-se em fase de contratação de sua elaboração.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 De acordo com artigo 2º, inciso I, Instrução Normativa Distrital nº 10, de 16 de dezembro de 2022, **grandes geradores públicos** são pessoas jurídicas que produzam resíduos em estabelecimentos de uso governamental, incluídos os órgãos ou entidades públicas distritais, federais e da União, e demais órgãos públicos não pertencentes à estrutura orgânica do Distrito Federal, cuja natureza ou composição sejam similares àquelas dos resíduos domiciliares e cujo volume diário de resíduos sólidos indiferenciados, por unidade autônoma, **seja superior a 120 litros**.

8.2 Segundo documento disponibilizado no site do SLU (https://www.slu.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/faq_grandes_geradores.pdf), **120 litros correspondem a 24 Kg de resíduos**.

8.3 A tabela abaixo apresenta série histórica, dos anos de 2018 a 2022, referente à quantidade de quilogramas recolhidos por mês na sede da Anvisa pela empresa que prestava o serviço anteriormente ao atual contrato. Ainda que este contrato tenha sido encerrado em 31 de dezembro de 2022, a EPC optou por utilizá-lo nesse ETP uma vez que o Contrato 01/2023 está vigente apenas desde fevereiro de 2023, fornecendo, portanto, dados insuficientes para fazer os cálculos necessários

Tabela 2 - Quantidade (em Kg) recolhida por mês

Mês / Ano	2018	2019	2020	2021	2022
Janeiro	5.615	5.010	3.700	2.020	2.740
Fevereiro	4.435	4.920	2.930	2.280	2.250
Março	5.480	4.140	3.200	2.470	2.370
Abril	5.160	4.890	2.020	1.900	2.070
Maiο	5.322	4.250	1.600	1.850	3.490
Junho	4.170	3.170	1.850	1.660	2.120
Julho	4.690	4.100	2.130	2.630	2.770
Agosto	5.730	3.690	1.620	1.940	4.880
Setembro	4.070	3.660	1.780	1.980	5.130
Outubro	5.410	4.210	1.880	2.550	3.390
Novembro	4.810	3.670	2.070	3.280	3.150
Dezembro	4.420	3.660	2.630	2.850	3.440
TOTAL ANUAL	59.312	49.370	27.410	27.410	34.360
Média mensal anual	4.942,67	4.114,17	2.284,17	2.284,17	3.150
Média mensal (período de 2018 a 2022), em quilos			3.355		

Fonte: Relatório de Fiscalização do contrato 38/2017 (Processo SEI 25351.909900/2017-11)

8.4 Pegando como exemplo a menor quantidade mensal de quilos de resíduos aferida na série histórica (1.600 quilos, em maio de 2020), e dividindo por 30 (dias do mês), **conclui-se que a Anvisa produz, pelo menos, 53,33 quilos diários, o que a classifica, portanto, como grande gerador público**, e portanto, obrigada a cumprir a legislação atinente ao tema, em especial a Lei Distrital nº 5.610, de 16 de fevereiro de 2016 e a Instrução Normativa Distrital nº 10, de 16 de dezembro de 2022, e demais normas relacionadas.

8.5 Ainda tendo como referência os dados da Tabela 2, conclui-se que **a média mensal de quilos de resíduos indiferenciados e orgânicos gerados pela Anvisa entre 2018 e 2022 foi de 3.355 Kg/mês.**

8.6 Dessa forma, considerando que estes são os dados disponíveis para estimar a quantidade e o valor da licitação a ser realizada a partir desse ETP, **a quantidade a ser contratada seria de 3.355 Kg/mês, ou 3,35 toneladas** porém, por segurança e precaução (pela longa duração do contrato, possíveis aumentos advindos da presença de servidores, publicação de novos valores na tabela da ADASA), a EPC optou por acrescentar uma margem de segurança de 10% desse valor, totalizando então **3.690 Kg/mês ou 3,69 toneladas**.

8.7 Entretanto, conforme informado no Despacho Nº 298/2023/SEI/COLIP/GGGAF/ANVISA, o módulo Divulgação de compras no sistema Compras.gov.br apenas aceita números inteiros no campo "Quantidade", de forma que não é possível utilizar o quantitativo 3,69 toneladas (mês). Sendo assim a EPC decidiu arredondar para o próximo número inteiro, resultando num quantitativo mensal estimado de **4 toneladas mês**.

8.8 É importante ressaltar que a média mensal diminuiu consideravelmente em 2020 e 2021 devido à pandemia da Covid-19, quando a maior parte dos servidores e colaboradores da Anvisa estavam trabalhando à distância. Ainda que em 2022 a média mensal tenha subido, um reflexo do retorno gradual às atividades presenciais, de acordo com dados fornecidos pela Gerência Geral de Pessoas - GGPES (SEI 2319517), a maior parte dos servidores da sede da Anvisa continuam em teletrabalho, no âmbito do Programa de Gestão Orientada para Resultados - PGOR, seja na modalidade integral ou parcial, o que leva a crer que a quantidade de resíduos geradas na sede da Anvisa não aumentará consideravelmente caso não haja mudanças drásticas no PGOR.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 16.322,40

9.1 Os preços públicos a serem cobrados pelos serviços prestados pelo SLU são os definidos pela Tabela de Preços Públicos da Resolução Adasa nº 14, de 15 de setembro de 2016. Em novembro de 2022 a referida Tabela foi alterada pela Resolução Adasa nº 11, de 18 de novembro de 2022 (SEI 2446993). Portanto, os preços praticados a partir de 1º de janeiro de 2023 são os discriminados abaixo:

Tabela 3 - Preços Públicos (Resolução Adasa nº 11, de 18 de novembro de 2022)

Item	Serviço	Unidade de medida	Preço Unitário (reajustado)
1	Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	Tonelada	R\$ 194,50
2	Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	Tonelada	R\$ 145,55
3	Disposição final de resíduos da construção civil segregados	Tonelada	R\$ 14,58
4	Disposição final de resíduos da construção civil não segregados	Tonelada	R\$ 25,56
5	Disposição final de resíduos de podas e galhadas	Tonelada	R\$ 22,75
6	Limpeza de vias e logradouros públicos realizada pós-eventos.	Equipe/Hora	R\$ 619,91

9.2 Conforme demonstrado nos itens 8.5 e 8.6 deste ETP, a quantidade mensal estimada de resíduos indiferenciados e orgânicos a ser considerada pela sede da Anvisa é de 3,690 toneladas, e por arredondamento devido ao descrito no item 8.6, 4 toneladas.

9.3 Considerando que os serviços a serem contratados são os itens 1 e 2 da Tabela 3 acima, o valor estimado mensal do serviço está pormenorizado na Tabela 4

Tabela 4 - Cálculo do valor estimado mensal

Serviço	Preço público	Quantidade mensal estimada (em toneladas)	Total estimado
Coleta de resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados	R\$ 194,50	4	R\$ 778,00
Disposição final de resíduos sólidos no Aterro de Brasília	R\$ 145,55		R\$ 582,20
Total mensal estimado			R\$ 1.360,20
Total anual estimado			R\$ 16.322,40

9.4 Para o período de **12 (doze) meses**, o valor estimado da contratação é de R\$ 16.322,40 (dezesesseis mil, trezentos e vinte e dois reais e quarenta centavos.)*

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1 Não será admitido o parcelamento da solução. O parcelamento e a possível adjudicação a diferentes empresas, além de resultar em mais demandas e mais esforços de trabalho para a gestão e fiscalização do contrato, poderia comprometer a continuidade e execução do serviço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1 Foram identificadas as seguintes contratações e/ou interdependentes:

- Contrato 12/2019 - prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização dos bens móveis e imóveis, nas dependências da Anvisa - sede Contrato nº 12 /2019.
- Processo SEI 25351.900207/2023-21 - contratação de empresa para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para a sede da Anvisa, em Brasília/DF.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 A pretensa contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2024 da Anvisa (id nº 11)

12.2 Além deste instrumento, possui relação direta com o objetivo nº 10 do Planejamento Estratégico 2020-2023 da Anvisa: Aprimorar a governança e a gestão estratégica institucional.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Os benefícios a serem encontrados com a contratação são os descritos abaixo:

- Manutenção das condições de higiene e limpeza das instalações prediais da ANVISA, contribuindo para um ambiente de trabalho agradável e propício a um bom desempenho profissional;
- Atendimento a demanda de gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos, nos termos da Lei Distrital nº 5.610/2016, do Decreto Distrital nº 37.568/2016.
- Migração e/ou eliminação dos riscos de autuação da CONTRATANTE pela Agência de Fiscalização do Distrito federal - AGEFIS e demais órgãos de fiscalização.

14. Providências a serem Adotadas

14.1 A equipe de fiscalização e gestão do contrato resultante dessa contratação deverá organizar a transição contratual com a transferência do conhecimento da rotina e tratamentos em andamento relacionados às áreas internas e externas objeto desta contratação.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Na contratação deve-se observar a adequação do acondicionamento dos resíduos sólidos orgânicos e indiferenciados gerados nas dependências da Anvisa antes de ser realizada a coleta pelo prestador de serviço a ser contratado, como:

- Adequação dos depósitos de lixo internos da Anvisa, assim como o estado de conservação deles;
- Adequação dos depósitos externos de lixo (contêineres) da Anvisa quanto ao estado de conservação e localização dos mesmos;
- Adequação dos sacos plásticos utilizados para a coleta de resíduos;
- Observação das normas pertinentes para o acondicionamento, segregação, apresentação de resíduos para coleta.

15.2 Além disso, a fim de evitar possíveis impactos ambientais não previstos na etapa de planejamento da contratação, a Contratada deverá observar os regulamentos que normatizam práticas de sustentabilidade na Administração Pública Federal, especialmente o Decreto 7.746, de 05 de junho de 2012, a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

15.3 Deverá ainda observar, quando da execução dos serviços, as práticas de sustentabilidade previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Anvisa.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Após todos os elementos trazidos neste Estudo Técnico Preliminar, em especial no que concerne ao levantamento de mercado, esta equipe entende ser viável a contratação nos moldes aqui descritos

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARINO JOSE FERREIRA ALVES

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/04/2024 às 11:43:27.

THAYNA DE ALMEIDA SAMPAIO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/04/2024 às 13:51:16.

VANESSA BORGES ALBIERO SAKIMOTO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 15/04/2024 às 16:00:02.

